



Ministério da Economia  
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro  
Dimel

Ofício Circular nº 1/2023/Dimel-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO  
0052600.012233/2022-11

Duque de Caxias, 27 de janeiro de 2023.

Para:  
Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro

Assunto: **Indicação de claims de rendimento.**

Prezados Senhores,

1. Tendo em vista manifestação do setor produtivo de produtos pré-embalados, principalmente para lavar roupas (tanto em pó como líquido), acerca da quantidade de autuações de caráter formal em função dos *claims* de rendimento apresentados nas embalagens, teço as seguintes considerações:
2. O setor produtivo justifica a presença dos referidos *claims* é devida à inovação tecnológica dos produtos em questão, onde houve uma compactação das moléculas em busca de sustentabilidade, diminuindo assim a quantidade necessária para produzir o mesmo resultado de versões anteriores. Assim, como forma de esclarecer o consumidor de que apesar da diminuição do conteúdo líquido os produtos podem ser utilizados por um mesmo número de lavagens que as versões anteriores, as empresas consideram necessária a declaração na embalagem que uma quantidade X dos produtos atuais tem a mesma produtividade da quantidade Y das versões anteriores. Nessa declaração costuma utilizar a expressão relacionada ao rendimento.
3. A regulamentação metrológica vigente aplicada a produtos pré-medidos ou pré-embalados tem foco na forma de expressar a indicação quantitativa e se a quantidade apresentada está de acordo com o declarado, não estando incluídos em seu escopo critérios de validade, classificação, identificação ou qualidade dos produtos. Rendimento e produtividade podem ser considerados critérios de qualidade de produto, influenciados inclusive pelo modo de utilização que o consumidor pratica.
4. Vale salientar que dentre os regulamentos metrológicos vigentes existe a Portaria Inmetro nº 251/2021 que define valores padronizados para a comercialização de determinados produtos pré-embalados, de uma forma geral aqueles que apresentam grande volume de comercialização. Quanto aos demais produtos, de acordo com a regulamentação metrológica em vigor podem ser comercializados apresentando qualquer valor de conteúdo nominal, como é o caso dos produtos em tela. Nesse caso, a competência para regulação de redução ou aumento de valores de comercialização pré-existentes está no Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), em sua Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon). Por isso, qualquer informação a respeito de variação de conteúdo nominal está regulamentada pela Portaria MJSP nº 392/2021, cuja responsabilidade é daquele Ministério.
5. No entanto, de acordo com as empresas, os produtos atuais com foco na sustentabilidade, apesar de função igual e marcas semelhantes (nem sempre igual), não são os mesmos produtos que as versões anteriores, por isso o Senacon não exigiu do setor a indicação de redução de conteúdo.

6. Pelo exposto, esclareço que o entendimento da Dimel acerca dos *claims* de rendimento apresentados nas embalagens dos produtos citados é de que os mesmos não são passíveis de avaliação de acordo com a regulamentação metrológica vigente, devendo o foco da fiscalização se restringir à declaração do conteúdo nominal.

7. Esta Diretoria coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 03/02/2023, ÀS 10:59, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

**MARCELO LUIS FIGUEIREDO MORAIS**

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal, Substituto(a)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1431174** e o código CRC **EC24C027**.



Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Bairro Xerém, Telefone: (21) 2679-9547  
CEP 25250-020/Duque de Caxias/RJ - [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)

**Referência:** Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

[sgqi@inmetro.gov.br](mailto:sgqi@inmetro.gov.br)